

PARECER PARA A CLASSIFICAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Assunto: Classificação da obra de Recuperação de Estradas Vicinais.
Interessado: Prefeitura de Pimenta Bueno – RO.

1. Introdução

O presente parecer tem por finalidade classificar a obra de Recuperação de Estradas Vicinais, à luz da Lei nº 14.133/2021, e de fundamentos da Nota Técnica IBRAOP nº 001/2021.

2. Fundamentação Legal

A classificação da obra encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos seguintes dispositivos:

Art. 6º, inciso XXI define:

- Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea a deste inciso;

art. 6º, inciso XXV e XXVI, define:

Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.



Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

O **art. 18, § 3º**, da mesma lei estabelece que: Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Neste contexto, a obra em questão Recuperação de Estradas Vicinais, configura-se como uma obra comum, padronizada, de baixa complexidade técnica conforme parecer técnico, o que permite sua contratação com base no projeto básico e no termo de referência, sem a exigência de projeto executivo prévio, conforme autorizado pelo § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. Fundamentação Técnica – Nota Técnica IBRAOP nº 001/2021

A Nota Técnica IBRAOP nº 001/2021 estabelece critérios para distinguir obras comuns das obras especiais de engenharia, concluindo que são obras comuns aquelas que:

1. Apresentam baixo grau de complexidade técnica;
2. São rotineiramente executadas pela Administração Pública;
3. Possuem métodos construtivos e especificações padronizadas no mercado;
4. Contam com ampla competitividade de fornecedores e executores.
5. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os **serviços comuns de engenharia**.

Ainda, a Nota Técnica ressalta que a necessidade de cálculos estruturais e geotécnicos não descaracteriza a obra como comum, desde que os métodos sejam usuais e normatizados.

E em muitas situações, os profissionais encontrarão objetos que poderão ser entendidos tanto como **obras comuns de engenharia** quanto como **obras**



especiais de engenharia, com alguma margem de dúvida, já que esse entendimento é subjetivo na própria Lei, restando à doutrina e à jurisprudência trazer mais clareza à questão.

Enquanto não se objetiva e não se pacifica o entendimento, entende-se que a cautela é a melhor opção para uma decisão que atenda ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, nas situações em que não se tem certeza se é **obra comum de engenharia**, é mais seguro e mais alinhado à defesa do interesse público, considerá-la como **obra especial de engenharia**.

Portanto, a obrigatoriedade do Projeto Executivo restringe-se a hipóteses em que a complexidade da obra demande detalhamento técnico complementar. Nas obras **comuns**, em que as soluções de engenharia são padronizadas, de baixa complexidade e com métodos correntes de execução, o Projeto Básico é suficiente para atender aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

De acordo, com a IBRAOP nº 001/2021 apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de **obras comuns**:

- construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
- obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;
- edificação de muros de divisa;
- construção de quadras poliesportivas;
- construção de postos e delegacias de polícia;
- construção de pontos de ônibus;
- execução de poços artesianos;
- construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
- construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;
- obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
- construção de valas sanitárias;



- construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
- construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada³;
- construção de pequenos *píers* para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;
- substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original;
- substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

5. Conclusão

Diante do exposto, e conforme e os dispositivos legais, conclui-se que a obra de Recuperação de Estradas Vicinais deve ser classificada como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, e deverá obedecer os requisitos legais para a licitação, e que portanto **opina-se pela dispensa da exigência de Projeto Executivo** na presente contratação, uma vez que a obra foi corretamente **classificada como comum de engenharia**, atendendo às definições da **Lei nº 14.133/2021** e às orientações da **Nota Técnica IBRAOP nº 001/2021**.

Pimenta Bueno, junho de 2026.





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número de classificação da obra	Data
Parecer		23/06/2026

ID: **2107448**

CRC: **6F6FF2D2**

Processo: **1-7210/2026**

Usuário: **BEATRIZ MARINHO DE LIMA MORAES**

Criação: **23/06/2026 13:31:47** Finalização: **23/06/2026 13:32:57**

Processo



Documento



MD5: **E9DB9A3CCEA1BD356DA240ED6528D572**

SHA256: **67CB0F1C48AF43E036B39C6931ED51E7B2D3B5E4F24A7876CCB8454A8BC023F2**

Súmula/Objeto:

Parecer de classificação da obra

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	23/06/2026 13:31:47
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONVÊNIO	23/06/2026 13:31:47
----------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



BEATRIZ MARINHO DE LIMA MORAES

ENGENHEIRO CIVIL

23/06/2026 13:33:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 5.836/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 2107448 e o CRC 6F6FF2D2.